



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Almeirim**  
 Palácio Sebastião Baía Águila

**PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / CMA – PA.**

**ASSUNTO:** Processo licitatório nº 9/2022-02 na modalidade Pregão Eletrônico autuado sob nº 006/2022 para registros de preços, cujo objeto visa o fornecimento de material de expediente, gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Almeirim – PA.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,  
 Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Almeirim – PA.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo licitatório que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente e direcionado ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente visa a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Almeirim, o qual esta peça técnico-opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO – REGISTROS DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL – PREGÃO ELETRÔNICO – MINUTA DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO – ATO CONVOCATÓRIO QUE SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.**

Antecedendo à emissão do edital a Colenda CPL desta administração pública encaminhou os presentes autos para a Assessoria Jurídica apreciar se a minuta do instrumento convocatório se reveste das formalidades de estilo o que se passa a fazer:

De início verifica-se que a minuta do edital apresentada a esta Assejur contempla as formalidades tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993 em conjunto com a Lei Federal nº 10.520/2002 por tratar-se de modalidade afeta à tal legislação, qual seja, Pregão Eletrônico.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a “*lei do certame*” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para o descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

Deve-se considerar ainda que esta manifestação jurídica é de natureza preliminar haja vistas que o processo licitatório em epígrafe ainda não alcançou sua fase de mérito sendo descabido exigir do órgão consultivo que, neste momento, se manifeste sobre tais meandros.

[cmaslegis@uol.com.br](mailto:cmaslegis@uol.com.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Almeirim**  
Palácio Sebastião Baía Águila

Contudo, cabe enfatizar que uma vez alcançada a fase de mérito estes autos devem retornar à apreciação jurídica para fins de se verificar o cumprimento das demais exigências normativas de alçada, o que é impossível de se fazer por hora haja vistas o caráter limitado dos atos preliminares à publicação do instrumento editalício.

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação via pregão eletrônico, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, por hora, **OPINO PELA REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.**

**Destaco ainda que, uma vez alcançada a fase de mérito deste certame, retornem-se os autos para nova apreciação acerca do cumprimento das exigências legais.**

**É o parecer.**

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Almeirim - PA, 10 de março de 2022.

**Advogado OAB/PA 16502**  
**Assessor Jurídico.**